

**TC 026.969/2011-4**

**Tipo:** representação

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Mombaça/CE

**Representante:** Câmara Municipal de Mombaça/CE

**Representado:** José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20), Prefeito Municipal de Mombaça/CE

**Proposta:** fazer diligências preliminares.

## INTRODUÇÃO

Cuida o presente processo de expediente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mombaça/CE, Senhor Francisco Teixeira Filho, tratando de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde em 2006 para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no âmbito do programa Brasil Sorridente (Peça 1), praticadas pelo então prefeito José Wilame Barreto Alencar.

## ADMISSIBILIDADE

3. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

4. Além disso, prefeitos municipais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

## EXAME TÉCNICO

6. De acordo com o interessado, o Ministério da Saúde emitiu a Ordem Bancária 448192 no valor de R\$ 40.000,00, em 3/3/2006, a título de incentivo adicional ao CEO, ingressando nos cofres da Prefeitura Municipal de Mombaça em 7/3/2006 na c/c 17.958-2 CEO/MS-Mombaça, AG. 0758-7 Banco do Brasil, para implantação do CEO (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides). Esses recursos deveriam ser utilizados para construção/reforma/ampliação do local em que funcionaria o Centro e compra de equipamentos/materiais permanentes.

7. Entretanto, após exame da documentação enviada pelo executivo municipal nas Prestações de Contas Mensais junto ao Legislativo, não foi possível encontrar documento comprobatório que atestasse a realização das despesas realizadas, em que pese os registros nos extratos bancários de saques no montante de R\$ 39.959,82.

8. O representante informa, ainda, que desde 2006 nunca foi realizado qualquer procedimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município, encontrando-se o “prédio que, supostamente, foi reformado para instalação de três gabinetes odontológicos” em situação de abandono, conforme demonstram fotos constante da Peça 1, p. 10-12. Assim, considerando que, nos termos da Portaria 600/GM de 23/3/2006, seria destinado mensalmente ao CEO o montante de R\$ 6.600,00 para custeio, entende que o município deixou de receber anualmente o valor de R\$ 79.200,00, desde maio de 2006, até a presente data.

9. Por fim, ponderando que os fatos narrados tipificam diversas condutas puníveis em nosso ordenamento jurídico requer o conhecimento da presente denúncia com a documentação que lhe serve de amparo probatório, para iniciar a devida ação civil pública por improbidade administrativa com pedido de afastamento do prefeito, determinar a “devolução de recursos, intransferibilidade (SIC) de bens dos envolvidos e especialmente do Senhor José Wilame Barreto Alencar; assim como abertura de processo criminal por formação de quadrilha, desvio de verbas públicas e caixa dois”.

10. Destaque-se, preliminarmente, que as fotos juntadas aos autos, datadas de maio de 2011, retratam unicamente a fachada do prédio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o balcão de atendimento, sem a presença de funcionários ou profissionais em atendimento. Entretanto, pelas imagens observadas não é possível atestar se o CEO está ou não devidamente equipado e se atende à população local.

11. Em pesquisa realizada no site do Fundo Nacional de Saúde (<http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundofundo.asp>) constata-se que foram repassados ao município, no âmbito do Boco “Gestão do SUS”, Componente “Implantação das Ações e Serviços de Saúde”, Ação/Serviço/Estratégia “Incentivo Adicional ao CEO”, o montante de R\$ 40.000,00 por meio da OB 448192, de 3/3/2006 (Processo 25000016632200610).

12. O repasse se deu nos termos do disposto na Portaria 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e credenciamento de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

13. Verifica-se, também, que foram repassados ao município no âmbito do Bloco – Atenção Básica, Componente- Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia- Saúde Bucal os seguintes valores nos exercícios 2006 a 2012:

Exercício	Recursos repassados
2006	120.700,00
2007	93.500,00
2008	79.750,00
2009	46.300,00
2010	68.000,00
2011	70.100,00
2012	45.270,00

14. Relativamente à comprovação da aplicação dos recursos repassados, a Portaria MS 3.332/2006, que dispõe sobre orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS, estabelece que os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão.

15. Esse instrumento deve conter o resultado da apuração dos indicadores; a análise da execução da programação (física e orçamentário-financeira); e as recomendações julgadas necessárias (como revisão de indicadores, reprogramação etc.). Ademais esse relatório é também instrumento das ações de auditoria e de controle. O § 5º do art. 4º da Portaria dispõe que o Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

16. O Conselho de Saúde trata-se de órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

17. A lei 8.080/1990 dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, cabendo ao Ministério da Saúde o acompanhamento, através de seu sistema de auditoria, da conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios, e a aplicação das medidas previstas em lei caso constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos.

## **CONCLUSÃO**

18. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU.

19. Pelo exame da documentação acostada aos autos não é possível concluir acerca da procedência da representação, vez que foram acostados aos autos somente as fotos, datadas de maio de 2011, que não permitem a cognição acerca da regular aplicação dos recursos destinados à Implantação das ações e serviços de saúde- Incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas no município de Mombaça/CE.

20. Dessa forma faz-se necessária a realização de diligência saneadora ao Ministério da Saúde (Denasus e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS) e Conselho de Saúde do município, considerando suas competências relativamente ao acompanhamento da conformidade em relação à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados; e à fiscalização da movimentação dos recursos e apreciação e aprovação do Relatório de Gestão, respectivamente.

21. Por fim, ante o pedido formulado pelo representante, deverá o representante ser informado, quando da análise do mérito do processo, que não se insere entre as competências do TCU a abertura de ação civil e de processo criminal em face do responsável.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

22. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Saúde- Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS para que, no prazo de quinze dias, para que, apresente razões para a continuidade de repasse de recursos ao município no âmbito do Bloco – Atenção Básica, Componente- Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia- Saúde Bucal, nos exercícios 2006 a 2012 (habilitado por meio da Portaria 118/GM, de 19 de janeiro de 2006), ante a informação prestada pela Câmara Municipal de Mombaça/CE de que o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) se encontra fechado;

c) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Saúde- Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

c.1) informar se foi realizada fiscalização na Implantação das ações e serviços de saúde- Incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas no município de Mombaça/CE em 2006, bem como encaminhar relatório sobre a conformidade das ações em relação à programação aprovada;

c.2) informar se o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) do município de Mombaça/CE, que recebeu recursos do Ministério da Saúde no âmbito do Boco “Gestão do SUS”, Componente “Implantação das Ações e Serviços de Saúde”, Ação/Serviço/Estratégia “Incentivo Adicional ao CEO”, no montante de R\$ 40.000,00 por meio da OB 448192, de 3/3/2006 (Processo 25000016632200610), alcançou o objetivo proposto, encaminhando o parecer/análise referente ao Relatório de Gestão exercício 2006;



d) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Conselho de Saúde do município de Mombaça/CE para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

d.1) informar se foi realizada fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Mombaça/CE em 2006 com vistas à Implantação das ações e serviços de saúde- Incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) do município de Mombaça/CE, que recebeu recursos do Ministério da Saúde no âmbito do Boco “Gestão do SUS”, Componente “Implantação das Ações e Serviços de Saúde”, Ação/Serviço/Estratégia “Incentivo Adicional ao CEO”, no montante de R\$ 40.000,00 por meio da OB 448192, de 3/3/2006 (Processo 25000016632200610);

d.2) apresentar documentos relativos à apreciação e aprovação (ou não) do Relatório de Gestão- Saúde do município de Mombaça/CE no exercício de 2006; e

d.3) informar quantos CEO existem em Mombaça/CE e se estão em efetivo funcionamento.

23. Por fim, com vistas a subsidiar a resposta à diligências, propõe-se o encaminhamento de cópia da presente instrução ao Ministério da Saúde- Denasus e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS e ao Conselho de Saúde do município de Mombaça/CE.

SECEX-CE, em 17/8/2012.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC - Matrícula 5098-9